



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA A.C. DA SILVA-PEÇAS E
SERVIÇOS-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 015/2017.**

CONTRATO N.º 027/2017.

ID-TCE/PR N.º 1066/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: A.C. DA SILVA-PEÇAS E SERVIÇOS-ME, inscrito no CNPJ/MF: 07.257.649/0001-31, Localizada na Avenida Heitor Alencar Furtado, 7369, Centro, na Cidade de Paranavaí, neste ato representado por Alvaro Candido da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastiao bem- bem de Oliveira, N.º 818, Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87.706-120, inscrito no CPF/MF Sob n.º 064.425.729-60, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 015/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no Pregão **Presencial n.º 015/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS MICRO IVECO CITY CLAS 70C16 PLACA ARQ-9074, AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA - AWD-5130, CONFORME LAUDO APRESENTADO.**

LOTE 01		
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER PLACA - AWD-5130		
Quant.	Descrição	Total
	Mao de obra montagem e instalação do motor	1.309,09
	Serviço de revisão e ajuste de bicos injetores	340,36
	Encamisar cilindros	175,85
	Retificar virabrequim	141,81
	Polir comando	45,38
	Mandrilar mancais	158,83
	Testar bloco	102,10



	Retificar sedes	102,10
	Substituir guias de válvula	102,10
	Esmerilhar e montar	102,10
	Plainar cabeçotes	85,09
	Testar cabeçotes	85,09
	Mandrilar buchas de biela	90,76
	Limpeza completa motor	90,76
	Ajustar mancal e biela	102,10
	Total de mão de obra	3.033,52
1	jg pistão	824,72
1	jg anéis do pistão	227,06
1	jg camisa motor	265,30
1	jg bronzina biela	73,30
1	jg bronzina mancal	92,50
1	bomba de óleo	301,96
1	bomba d'água	103,85
1	válvula termostática	156,21
1	jg junta completo do motor	328,14
1	jg válvulas escape	328,14
1	jg válvulas admissão	265,30
	Total de peças	2.966,48
TOTAL DO LOTE		6.000,00

LOTE 02		
MICRO IVECO CITY CLAS 70C16 PLACA ARQ-9074		
Quant.	Discriminação das Mercadorias	TOTAL
	Mão de obra montagem e instalação de motor	805,32
	Revisão e ajuste de bicos injetores	237,30
	Encamisar cilindros	122,60
	Retifica de virabrequim	98,87
	Polimento de comando	31,94
	Mandrilar mancais	110,74
	Retificar sedes de válvulas	71,49
	Substituir guias de válvulas	71,49
	Esmerilhar e montar	71,49
	Plainar cabeçotes	59,32
	Testar cabeçotes	59,32
	Mandrilar buchas de biela	48,67
	Serviço de limpeza completo do motor	59,32
	Serviço ajuste mancal e biela	71,19
	Total de mão de obra	1.919,06
1	turbina	714,94
4	pistão completo	1.743,76
jg	bronzina biela	136,29



jg	bronzina mancal	109,52
1	válvula termostática	74,53
1	jogo de junta completo	649,23
jg	válvula de admissão	122,60
jg	válvula de escape	124,43
1	bomba de óleo	330,39
1	bomba d'água	160,63
1	kit corrente engrenagem	384,85
jg	sede de válvula	393,67
1	conjunto de válvulas sistema de injeção	751,45
1	jogo reparo	79,27
1	solenóide	135,38
	Total de peças	5.910,94
	TOTAL DO LOTE	7.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 015/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de Dezembro e 2017, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à partir da expedição da autorização (requisições) para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE – através do **Setor de Compras**, de forma fracionada, nos locais descritos na requisição e nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 015/2017.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	0	R\$ 9.431,00
327	06.005.12.365.0010.2036	33.90.30.00.00.00	103	R\$ 10.000,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.00.00.00	104	R\$ 1.000,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.00.00.00	113	R\$ 911,00
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.00.00.00	119	R\$ 4.750,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.00.00.00	303	R\$ 6.798,00
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.00.00.00	303	R\$ 6.952,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 39.842,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 015/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 015/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 015/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 03 de Abril de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Alvaro Candido da Silva
A.C DA SILVA-PEÇAS E SERVIÇOS-ME

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30